



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 120/2021 – GAB/PMA

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu em 06/05/2020, que Estados e Municípios não precisam do aval do governo federal para estabelecer medidas restritivas de locomoção intermunicipal e interestadual durante o período da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência vigente no Município de Aveiro, através do Decreto Municipal nº 046/2021, de 28 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial em 09/07/2021, que classifica o Município de Aveiro como integrante da zona 3, Controle II, Bandeira Amarela;

CONSIDERANDO a diminuição da taxa de transmissibilidade do coronavírus no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a diminuição de atendimentos a pessoas com sintomas gripais nos postos de saúde e na unidade exclusiva para atender pacientes com sintomas característicos da COVID-19;

CONSIDERANDO a redução de pacientes notificados;

CONSIDERANDO a necessidade de se reestabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas e sociais no Município de Aveiro,

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais (mercearias, distribuidoras, mercados, açougues, padarias, salão de beleza, oficinas, lojas de confecções, eletrodomésticos e materiais de construção, armário, lava jato, barbearias, cybers, games) estão autorizados a funcionar em seu horário habitual, com a obrigatoriedade da adoção de medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de máscaras, álcool em gel, ou higienização periódica com água e sabão.

Art. 2º. Manter o fechamento de bares por tempo indeterminado;

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e similares, com consumo local de alimentação e bebidas até o limite de 22 (vinte e duas) horas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Recomenda-se o uso comum de mesas, desde que limite-se a um total de 04 (quatro) pessoas para cada mesa;

§ 2º Recomenda-se que colaboradores e clientes adotem medidas de segurança previstas no Art. 1º;

§ 3º Fica vedado o consumo local de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento, via ou logradouro público após o limite de 22 (vinte e duas) horas;

Art. 4º. Orienta-se que a realização de atividades religiosas (cultos, missas) sejam realizadas com até 50% da capacidade do local do evento, com as medidas de segurança previstas no Art. 1º;

Art. 5º. Recomenda-se que toda e qualquer reunião pública ou privada em local fechado, sejam realizadas com 50% da capacidade do local do evento, e em local aberto, com a presença de público respeitando distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e uso de máscara;

Art. 6º. Ficam autorizadas as atividades de balneários (públicos e privados) e reuniões particulares, respeitada distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e as medidas de segurança previstas no Art. 1º;

Art. 7º. Permanecem proibidos e fechados clubes, casas noturnas e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público:

Art. 8º. Fica permitido a realização de treinamentos esportivos e amistosos com times do Município (futebol, futsal, voleibol e outros), sendo permitida a presença de público nos ambientes fechados de até 50% da capacidade do local do evento e exigida a distância de 1,5 metro entre cada pessoa e uso de máscara, em locais abertos.

§ 1º Esta permissão poderá ser avaliada a qualquer momento mediante a evolução no número de casos de coronavírus no Município.

Art. 9º. Permanece proibida a entrada, o trânsito e a permanência dos vendedores ambulantes que não residam no Município.

Art. 10º. Permanece obrigatório o uso de máscaras em vias e logradouros públicos, como medida de contenção ao coronavírus (COVID-19), conforme Art. 4º do Decreto Municipal nº 045/2021, de 18/01/2021 e Lei Estadual nº 9.051, de 13/05/2020.

§ 1º - Sendo verificada a presença de qualquer cidadão sem o uso de máscara, este será instruído a fazer uso do item de proteção, em caso de descumprimento o cidadão será notificado pelos agentes da Vigilância Sanitária, em caso de reincidência será aplicada multa no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), que será cobrada pela Diretoria de Tributos.

Art. 11º. A violação das disposições constantes neste Decreto e nos demais Decretos e Recomendações referentes as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19), acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, constantes na Portaria Ministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, **bem como submete o agente às penalidades dispostas no artigo 268 do Código Penal;** (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º. A fiscalização municipal será realizada pela Vigilância Sanitária, Diretoria de Tributos, Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil, em regime de cooperação com a Polícia Civil e Militar do Estado do Pará, com vistas ao efetivo cumprimento deste Decreto e do Decreto Estadual 0800/2020, atualizado.

Art. 13º. Nos casos omissos no presente Decreto, aplicam-se subsidiariamente, as disposições das normativas estaduais e federais.

Art. 14º. As medidas previstas neste Decreto entrarão em vigor **a partir de 16 de Julho de 2021, pelo prazo de 15 (quinze) dias, estendendo-se até o dia 30 de Julho de 2021**, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município, sendo mantida as determinações oriundas dos Decretos passados que não contrariarem este ato normativo.

Aveiro - PA, 16 de julho de 2021.

VILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE AVEIRO-PA

Publicado no Mural e na página Oficial da Prefeitura Municipal de Aveiro-PA (www.aveiro.pa.gov.br), para que produza todos os efeitos legais.